



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

CONTRATO APMC 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN E O ESCRITÓRIO JURÍDICO LUCAS ALMEIDA ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

De um lado, como CONTRATANTE, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN – CODERN**, empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura do Governo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0003-52, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, CEP 57.025-180, Maceió/AL., neste ato, representada por seu administrador, **Sr. Diogo Holanda Pinheiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº. 036.238.884-94, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **ESCRITÓRIO JURÍDICO LUCAS ALMEIDA ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 31.951.869/0001-45, com endereço na Rua Des. Hermann Soares Torres, 111, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-402, neste ato, representada pelo **Dr. Lucas Almeida de Lopes Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-DF nº. 64.085 e OAB/AL nº 12.623, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº. 668/2022 e em observância às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração do Porto de Maceió, disponível no endereço eletrônico www.administracaodoportodemaceio.com.br, Termo de Referência e proposta, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ad exitum a Administração do Porto de Maceió, destinada à defesa dos interesses desta empresa pública, mediante a realização de revisão tributária, especificamente quanto ao:

a) Ingresso com medida judicial e/ou administrativa, para reconhecimento da condição de imunidade tributária, com fins de realizar o afastamento (não incidência) da cobrança de impostos, bem como gozo das reduções de outros tributos inerentes a tal reconhecimento; 2) Subsidiariamente ao pedido de reconhecimento da imunidade, ingresso com medida judicial com fins de promover a suspensão dos recolhimentos de todos os tributos federais com base na Lei do Perse (Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021); 3) Estudo de viabilidade para ingresso com medida judicial e/ou administrativa no sentido de proceder à revisão das alíquotas do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e dos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT. Em todos os casos, com a consequente recuperação dos valores eventualmente pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco anos).

Parágrafo Primeiro: Conforme termo de referência e proposta do Escritório **CONTRATADO**, os referidos serviços englobam assessoramento jurídico a Administração do Porto de Maceió, mediante a propositura de medidas administrativas e/ou judiciais,



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

com vistas ao reconhecimento dos direitos a que se refere o item 1 do termo de referência.

Parágrafo Segundo: O prazo de início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura dessa avença.

Parágrafo Terceiro: Após a assinatura do contrato, os trabalhos estarão autorizados a terem início, ficando o **CONTRATADO** autorizado a obter informações inerentes ao objeto do contrato, que demandem documentos/informações do contratado, mantendo, sempre no que couber, o sigilo profissional e a proteção de dados, estabelecidos na legislação que trata da matéria.

Parágrafo Quarto: Executado o serviço, mediante o êxito almejado, deverá ser apresentado o resultado em planilhas e mediante ofício a Administração do Porto de Maceió, para que adote as providências subsequentes.

Parágrafo Quinto: Em conformidade com o RILC e a Lei Federal nº 13.303/16, mediante recibo, o objeto da contratação será recebido pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

- a) **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação da conformidade dos relatórios entregue com as especificações do que foi executado;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 10 dias, após a verificação e comprovação do êxito almejado e consequente aceitação da APMC.

Parágrafo Sexto: O serviço executado em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta do contratado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o contratado a eventualmente, se for o caso, refazê-lo, após avaliação do Fiscal e no prazo estabelecido por este, sob pena de ser aplicada penalidade.

- a) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao contratado, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.
- b) Uma vez executado, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade do serviço com as descritas neste termo, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.
- c) O serviço será inteiramente recusado pela APMC nas seguintes condições:
 - i. Caso tenha sido executado com as especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência, seus anexos ou da proposta;
 - ii. No caso de recusa ou correções do serviço, o escritório contratado terá prazo de 10 (dez) dias para ajustes, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.
- d) O serviço prestado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta do contratado será rejeitado parcialmente ou



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

totalmente, conforme o caso, obrigando-se o contratado a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sétimo: Deverá ser elaborado trimestralmente relatório da execução dos serviços, demonstrando o andamento e pé dos processos, sejam na via administrativa ou judicial, devendo ser encaminhados a APMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados na forma indicada na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC, para fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste instrumento, inclusive verificando a qualidade dos serviços e atestando as faturas apresentadas pelo contratado.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada por instrumento próprio, a quem compete estabelecer o plano de trabalho e detalhamento dos serviços.

Parágrafo Segundo: Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações em geral, ou quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e o contratado serão comunicadas por escrito, na ocasião devida, e não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundadas em ordem ou declaração verbal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando os limites e termos da lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO perceberá, a título de "Contrato Éxito", os honorários contratuais fixados em 20% (vinte por cento). Ou seja, para cada um real (1,00) do proveito econômico da demanda, serão devidos 0,20 (vinte centavos), decorrentes da recuperação dos valores eventualmente pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco anos), alusivos ao objeto da demanda, descrito na Cláusula Primeira, no Termo de Referência e Proposta do Escritório, que fazem parte integrante desta avença.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO, de igual modo, fará jus a honorários contratuais, fixados em 20% (vinte por cento), para cada um real (1,00) do proveito econômico da demanda, serão devidos 0,20 (vinte centavos), alusivos à suspensão dos pagamentos dos tributos, decorrentes da imunidade tributária deferida em via administrativa ou judicial, oriunda de demanda proposta pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE, calculado sobre o valor mensal do repasse dos tributos, eventualmente suspensos, sendo pagos até o transito em julgado da demanda.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

DIOGO HOLANDA
PINHEIRO:03623888494
88494



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O valor do contrato não poderá ser reajustado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias, através de transferência bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá protocolar a documentação de cobrança até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dirigida ao fiscal do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para atestar a nota fiscal/fatura e encaminhar à Autoridade Administrativa e ao Setor Financeiro, que providenciará o pagamento em igual prazo.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados, ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 8.538/2015.

Parágrafo Sexto: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, será obrigatória, nas vendas para a administração pública, a utilização da NOTA



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal em papel modelo 1 e 1A.

Parágrafo Décimo: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos previstos na composição do preço global, consoante Cláusula Quarta.

Parágrafo Décimo Segundo: Quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), devem ser apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo Quinto: Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = Índice de compensação financeira =

EM = Encargos moratórios;

0,00016438, assim apurado:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = (TX)

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária sob a Categoria Econômica "2.205.900.000 – PDG 2022".

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital:

Parágrafo Primeiro: caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;
- c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável pela execução deste Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento.
- d) Notificar o contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- f) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao contrato.

Parágrafo Segundo: caberá o contratado as seguintes obrigações:

- a) Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) manter preposto seu, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- f) sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato; e
- g) não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro: No ato da assinatura do termo de contrato, o contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme lei nº 13.303/16.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social-COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E MULTAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro: A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas letras "a" e "c" do caput poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto: As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto: A penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Sexto: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, este poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Parágrafo Segundo: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a APMC, promoverá esta, a responsabilidade do contratado, visando o respectivo resarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pelo contratado a CONTRATANTE, será feita através de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Se a CONTRATANTE julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo o contratado dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a garantia do contrato caso haja, desde que, inexista pendência de responsabilidade do contratado.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos. O escritório contratado se obriga, por si e seus funcionários e prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do trabalho, as informações que venham obter junto a APMC, assim como os resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 668/2022 e seus Anexos, ao Termo de Referência e à Proposta de Preços, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e o contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2022.

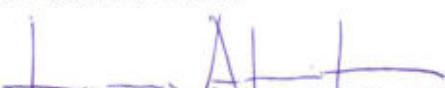
Pela CONTRATANTE:

DIOGO
HOLANDA
PINHEIRO:0362
3888494

Assinado de forma
digital por DIOGO
HOLANDA
PINHEIRO:03623888494
Dados: 2023.01.18
18:08:29 -03'00'

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN
DIOGO HOLANDA PINHEIRO

Pelo CONTRATADO:


ESCRITÓRIO JURÍDICO LUCAS ALMEIDA ADVOCACIA –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA

TESTEMUNHAS:


Ana Vieira Bisneto
Chancelaria SECGER/AP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, em primeira publicação, nos termos do art. 14, § 2º, última parte, do Regulamento anexo à Resolução 520/2019/ANAC, por desatendimento do disposto no art. 13, caput e/c inc. II, do mesmo Regulamento, ficam(s) o/a(s) representante(s) legal(is) CATHARINA FARAH MONTEIRO da sociedade empresária interessada CENTRO DE MEDICINA AERONAUTICA, CIVIL E HIPERBARICA LTDA, CNPJ 17.055.448/0001-05, intimado(s) para promoverem a regularização do cadastro da pessoa jurídica junto ao Protocolo Eletrônico da ANAC no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do endereço <<https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-elettronico-se>>, para tomarem ciência do requerido para atendimento do processo NUP 00065.017594/2023-38, que trata de inspeção de vigilância continuada (IMED501). O desatendimento caracteriza embargo à fiscalização, sujeitando a interessada às sanções previstas na Lei 7565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.

FLAVIO KRUTMAN
Coordenador de Certificação Médica Aeronáutica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, em primeira publicação, nos termos do art. 14, § 2º, última parte, do Regulamento anexo à Resolução 520/2019/ANAC, por desatendimento do disposto no art. 13, caput e/c inc. II, do mesmo Regulamento, fica o médico interessado ANDRE LUIS MAION CASARIM, CPF ***068078**, MCD93, CRM121878SP, notificado(a)s para promoverem a regularização do cadastro da pessoa jurídica junto ao Protocolo Eletrônico da ANAC no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do endereço <<https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-elettronico-se>>, para tomarem ciência do requerido para atendimento do processo NUP 00065.017476/2023-20, que trata de inspeção de vigilância continuada (IMED501). O desatendimento caracteriza embargo à fiscalização, sujeitando a interessada às sanções previstas na Lei 7565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.

FLAVIO KRUTMAN
Coordenador de Certificação Médica Aeronáutica

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 113214

Nº Processo: 00058011255202256. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação com comunicação de serviços especializados em apoio técnico em gestão de dados, em unidades de serviço técnico (UST), sob demanda, conforme catálogo de serviços e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 27/04/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/113214-5-00013-2023>. Entrega das propostas: a partir de 27/04/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Propostas: 10/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ADERSON DE LIMA CALAZANS
Pregoeiro

(SIASNet - 25/04/2023) 113214-2023-113214-2023NE800001

EXTRATO DE TERMO ESPECÍFICO DE ADMISSÃO Nº 1/2023

Especie: Termo Específico de Admissão no Sandbox Regulatório; processo nº 00058.034414/2022-91.
Participante: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.548.035/0001-00;
Objeto: Adoção e implementação de sistema de luzes de pista de pouso e decolagem e de pista de táxi, com fontes locais individuais de energia fotovoltaica, como alternativa de cumprimento aos parágrafos 154.501(a)(3), 154.501(a)(4), 154.501(b)(1)(i) a 154.501(b)(1)(iv), 154.501(b)(1)(v)C e 154.503 do RBAC nº 154;
Fundamento legal: Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021; e Portaria nº 20.219/SIA, de 09 de janeiro de 2023;
Signatários: pela ANAC, Giovani Palma, Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, e Renan Essucy Gomes Brandão, Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos, e, pelo participante, Karen Strougo e Júlio Ribas, representantes da Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A; e
Local e data da assinatura: Brasília (DF), em 18 de abril de 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2023-ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 10.233/2001, bem como o que consta do Processo nº 50300.014796/2022-95 e tendo em vista o deliberado em sua Reunião Ordinária de nº 541, realizada em 20 de abril de 2023,

COMUNICA:

Aos usuários e agentes do setor aquaviário nacional e, bem assim, aos dentais interessados em geral, que realizará CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS, no período de 08/05/2023 a 21/06/2023, visando o recebimento de contribuições na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo e forma de participação:

1. Objetivo:

Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de Avaliação do Resultado Regulatório referente à Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016 - Tema 5.1.1 da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório da ANTAQ 2022.

2. Acesso às minutas jurídicas e documentos técnicos:

As minutas jurídicas e os documentos técnicos objeto do presente aviso de audiência pública estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/antaq/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/participacao-social/>

3. Conteúdo e forma de participação:

Serão consideradas pela Agência apenas as contribuições, subsídios e sugestões que tenham por objeto as minutas colocadas em consulta e audiência públicas.

As contribuições poderão ser dirigidas à ANTAQ até às 23h59 do dia 21/06/2023, exclusivamente por meio e na forma do formulário eletrônico disponível no site <https://www.gov.br/antaq/pt-br>, não sendo aceitas contribuições enviadas por meio diverso. Sera permitido, exclusivamente através do e-mail anexo _audiencia022023@antaq.gov.br, mediante identificação do contribuinte e no prazo estipulado neste aviso, anexar imagens digitais, tais como mapas, plantas e fotos, sendo que as contribuições em texto deverão ser preenchidas nos campos apropriados do formulário eletrônico.

Caso o interessado não disponha dos recursos necessários para o envio da contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando o computador da Secretaria-Geral (SGE) desta Agência, em Brasília/DF, ou nas suas Unidades Regionais, cujos endereços se encontram disponíveis no site da ANTAQ.

As contribuições recebidas na forma deste aviso serão disponibilizadas aos interessados no site da Agência: <https://www.gov.br/antaq/pt-br>.

4. Audiência Pública:

Com o objetivo de fomentar a discussão e esclarecer eventuais dúvidas sobre o ato normativo objeto deste aviso, será realizada audiência pública, na forma presencial ou telepresencial, a depender das condições de saúde pública vigentes, em data, horário e local a serem definidos e comunicados oportunamente.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

AVISO DE REVOCAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 116/ADU-1/SBHT/2022

Situação: Revogado. Autoridade: SBHT. SBHT-AAD-2023/00005. Data: 25/04/2023. Inf.: <http://www.licitacoes-e.com.br> (id nº 952015). Tel.: (61) 3312-2575.

HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0069-SM/2023/0024. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: JOACIR ARAUJO DOS SANTOS, Superintendente. CONTRATADA: ONE ELEVADORES RJ LTDA. Representante: FERNANDO MOURA DOS SANTOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTRA MANUTENÇÃO DOS SUBSISTEMAS DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES DO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEP. FREITAS NORTE - SBSP, POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICOS SOB DEMANDA. Valor Global Estimado: R\$ 1.274.769,38. Prazo: 12 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços. Licitação Eletrônica nº 023/ADU-3/SBSP/2023 Recursos Próprios. Cód. Orçamentário: 024.311.05.030-20.513-0. Data da Assinatura: 26/04/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do TC Nº 07.2023.062.0001: Concedente: INFRAERO; Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ; CNPJ: 00.352.294/0062-32; Rep. Leg: SABRINA CORREDOR CUNHA BARBOSA; Concessionário: MEU MUNDO MAGICO BRINQUEDOS LTDA; CNPJ: 37.357.185/0001-04; Rep. Leg: VICTOR HUGO FORTINI CORTEZ; Objeto: Utilização do sistema de Telecomunicações por linhas físcicas (STLF) em aeroportos administrados pela INFRAERO; Valor Global: VARIAVEL CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS E TABELA DE UTILIZAÇÃO; Período: 32 (trinta e dois) meses, de 01/04/2023 a 30/11/2025; Data da Assinatura: 01/04/2023.

ASS: SABRINA CORREDOR CUNHA BARBOSA

CAR: Gerente de Negócios Comerciais

EXTRATO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO nº 014/2022/0076, entre a INFRAERO CNPJ 00352294/0076-38 e a Associação Caminhos de Emaús - ACE CNPJ 08284794/0001-74. OBJETO: Distriatar o TCM nº 218/2018/0076, assinado em 30/05/2019, a partir de 30/06/2021. Assinatura do Distritor: 19/04/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO DE ÁREA

TC Nº 02.2023.062.0014 Concedente:INFRAERO/SBRI; 00.352.294/0062-32. Concessionário:AMEF CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA,CNPJ:21.533.356/0001-60 Mod.:LE Nº 253/ADU-2/SBRI/2022.Objeto: USO DE ÁREA DESTINADA À ATIVIDADE DE ALIMENTAÇÃO, COM EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE POR MEIO DE QUIOSQUE. APF R\$92.225,50. Preço Mínimo Mensal: R\$93.205,00.Variação Adicional 15%Valor Global:R\$5.684.525,50.Vig.60mesesDt. Ass: 24/04/2023.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação Nº 007/SEDE/2023. Doador: INFRAERO CNPJ: 00.352.294/0001-07. Donatário: MUNICÍPIO DE CASCAVEL CNPJ/MF 76.508.867/0001-07 Fund. Legal: Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Doação dos bens, referentes ao Termo de Cessão nº 06.2022.001.0007 e declaração de recebimento dos bens, avaliados em R\$ 1.147,12. Ass: 26/04/2023.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2022 CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 meses. FUNDAMENTO: Art. 30, da Lei nº 13.303/2016, no RILC da CDC e na Autorização DIRPRE nº 31/2023, de 19/04/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 21.900,00. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 50800.000220/2022-81 DATA DE ASSINATURA: 25/04/2023.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO APMC N° 668/2022; Contrato nº 004/2023. Contratante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC; inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0003-52; Contratada: Escritório Jurídico Lucas Almeida Advocacia-Sociedade Individual de Advocacia; inscrita no CNPJ sob o nº 31.951.869/0001-45; Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado em direito tributário, para prestação de assessoria e consultoria jurídica ad exum à Administração do Porto de Maceió, destinada à defesa dos interesses desta empresa pública, mediante a realização de revisão tributária; Contrato de Exito, honorários contratuais fixados em 20% (vinte por cento) ou seja, para cada R\$ 1,00 (um) do proveito econômico da demanda, serão devidos 0,20 (vinte centavos), decorrentes da recuperação dos valores eventualmente pagos indevidamente nos últimos 5 anos, alusivos ao objeto da demanda honorários contratuais.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO APMC N° 215/2023; Contrato nº 010/2023, Contratante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC; inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0003-52; Contratada: Ana Clara Castellano Mendes 11754865402; inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.700/0001-83; Objeto: Prestação de Serviços de Agência de Notícias; Valor Anual R\$ 30.000,00; Prazo: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 24.04.2023; Signatários: Srs. Diego Holanda Pinheiro - Contratante e Ana Clara Castellano Mendes 117548654.

